

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029797/2024-02

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0029797/2024-02	NUREG/URFBio Centro Oeste
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Verde Transmissão de Energia S.A.		CPF/CNPJ: 44.323.802/0001-08
Endereço: Av. Presidente Wilson nº 231, salas 1703 e 1704		Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20030-021
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Verde Transmissão de Energia S.A.		CPF/CNPJ: 44.323.802/0001-08
Endereço: Av. Presidente Wilson nº 231, salas 1703 e 1704		Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20030-021
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Subestação São Gonçalo do Pará		Área Total (ha): 0,62

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 9.885 e 14.077; Livro: 2B-U; Folha: 352; Comarca Pará de Minas.		Município/UF: São Gonçalo do Pará/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161809-824A.90F1.C1EC.4961.9786.4CAC.50D5.D0B8				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,7	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		29/1,1137	uni/ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Ampliação da Subestação	2,8137	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		Floresta Estacional Semidecidual	Secundário médio	1,7
Cerrado		Área antropizada		1,1137
Total:			Total:	2,8137
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	87,4763	m ³	
Madeira	Floresta Nativa	242,2399	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7 Data da Vistoria: <u>29/10/2024 e 12/12/2024</u>				
9. VALIDADE				

<p>Data de Emissão: 20/12/2024</p> <p>Validade: 03 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>	<p>Observações:</p> <p><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></p>
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	516641.99 m E	7780543.94 m S	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	516642.43 m E	7780572.93 m S	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Programa de Monitoramento, Afugentamento da fauna e Educação Ambiental (Doc Sei 99812927) conforme cronograma de execução descrito no tópico 11, tabela 4 do Programa.

Executar a Proposta de Compensação pela supressão de estágio médio em Floresta Estacional Semidecidual (Doc Sei 103369384). A compensação prevê 2:1, ou seja 3,4 hectares da propriedade destinada a compensação situada no interior do Parque Nacional das Sempre Vivas, localizada na Fazenda Campos São Domingos, que possui 4,447 ha, de vegetação ecótone. O parecer da gestão da UC encontra-se no Doc Sei (103369384).

Executar PRADA - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas pela corte de 06 indivíduos de Cedro (*Cedrela odorata*) espécies ameaçadas de extinção. A compensação prevê 1:25, ou seja o plantio de 150 indivíduos.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, fora recolhido o valor referente a compensação pelo corte de 11 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) (103986858) e dos 4 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) (103986807).

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Monitoramento, Afugentamento da fauna e Educação Ambiental	Conforme cronograma de execução descrito no tópico 11, tabela 4 do Programa.
2	Executar a Proposta de Compensação pela supressão de 1,7 hectares de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio	Imediatamente após a emissão da AIA
3	Executar PRADA - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas pela corte de 06 indivíduos de Cedro (<i>Cedrela odorata</i>)	Conforme cronograma de execução
4	Executar as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no item 5.1 deste parecer	Durante a vigência da AIA
5	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes	Anualmente até o fim da vigência da AIA.
6	Apresentar Imissão de posse definitiva	Até 15 dias após a Imissão.
7	Apresentar registro de imóvel regularizado da área, bem como recibo CAR indicando as informações do registro.	Até 120 dias após a Imissão da posse definitiva.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira, Servidor (a) Público (a)**, em 23/12/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104374768** e o código CRC **C96D7827**.